

RESOLUÇÃO PPGL-UFPB Nº 01/2019

Regulamenta a distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, em complementação ao Regulamento do PPGL-UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da Capes, a Portaria Conjunta CNPq e CAPES nº. 1, a Nota Técnica sobre Portaria Conjunta Nº 1, a Resolução nº 58/2017 que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu na UFPB, o documento de Área Linguística e Literatura/CAPES, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPB e o Regulamento do PPGL,

RESOLVE:

- Art. 1º. APROVAR as seguintes normas específicas para a distribuição de bolsas de mestrado e de doutorado.
- **Art. 2º** No início de cada ano letivo a coordenação do PPGL, seguindo o calendário acadêmico do Programa, divulgará Chamada específica para distribuição de bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para os alunos de Mestrado e de Doutorado.
- **Art. 3º** O referido procedimento será conduzido pela Comissão de Bolsas e homologado pelo Colegiado do Programa;
- **Art. 4º** A Comissão de Bolsas, que terá mandato de um ano, será constituída pelos seguintes membros: o coordenador do programa; um representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente e seu respectivo suplente; um representante do corpo discente que deverá estar há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa como aluno regular e seu respectivo suplente.
- **Art. 5º** A Comissão de Bolsas estabelecerá duas listas de classificação com alunos de Mestrado e duas listas com alunos de Doutorado, com vistas à distribuição das bolsas concedidas pelas instituições de fomento:
- I A Lista A do Mestrado será constituída pelos alunos do Mestrado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.
- II A Lista B do Mestrado será constituída pelos alunos aprovados no processo seletivo mais recente, para a qual contará como critério de classificação unicamente o resultado obtido pelos candidatos no referido processo seletivo, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.

- III A Lista A do Doutorado será constituída pelos alunos do Doutorado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.
- IV A Lista B do Doutorado será constituída pelos alunos aprovados no processo seletivo mais recente, para a qual contará como critério de classificação unicamente o resultado obtido pelos candidatos no referido processo seletivo, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.
- **Art.** 6º Para o cálculo do desempenho dos alunos do Mestrado e do Doutorado, com vistas à composição das Listas A em ambos os casos, serão considerados:
- 1. Nota final do processo seletivo (NPS = peso 3)
- 2. Coeficiente de Rendimento nas disciplinas cursadas (**CRA** = peso 2);
- 3. Análise da produção acadêmica do aluno no período de tempo em que esteve matriculado no PPGL (conforme constar no currículo Lattes) (**PA** = peso 5), conforme anexo 1 dessa resolução.
- A maior soma de pontos representará nota 10,0 neste quesito. As notas dos demais alunos em avaliação serão calculadas como uma proporção dessa nota maior.
- O candidato que não pontuar em nenhum dos itens da produção acadêmica será desclassificado.
- 4. Só poderão concorrer à Lista A os alunos que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:
- Ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas;
- Não ter sido reprovado por faltas em nenhuma disciplina cursada.
- Cumprir as exigências e prazos quanto a: proficiência, pré-bancas, qualificação (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado).
- 5. As Listas A, para Mestrado e Doutorado, serão compostas pela equação: Desempenho Parcial do Aluno (DPA) = (0,3 x NPS) + (0,2 x CRA) + (0,5 x PA)
- **Art.** 7º Os discentes que ingressaram no Programa através da política de Ações Afirmativas terão prioridade na elaboração das listas, obedecendo ao percentual de cotas previsto no edital de seleção. Em caso de empate será considerada a nota final do processo seletivo, para os alunos aprovados no último processo seletivo, e a pontuação final da análise da produção acadêmica, para os alunos que ingressaram em processos seletivos anteriores.
- **Art. 8º** A distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para o Mestrado e para o Doutorado em cada ano letivo observará os seguintes procedimentos: I O primeiro colocado da Lista A será o primeiro a ser contemplado com a bolsa.
- II O primeiro colocado da Lista B será o segundo a ser contemplado com a bolsa.
- III As consultas seguem alternando as Listas A e B, sempre iniciando pela A e seguindo com a B, até que todas as bolsas disponíveis sejam distribuídas.

Art. 9º Perderá a bolsa, por decisão da Comissão, o aluno que:

- For reprovado (por nota ou por faltas) em qualquer disciplina;
- Deixar de cumprir as exigências e prazos estabelecidos pelo Programa quanto a: proficiência, pré-bancas, qualificação (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado).
- Não cumprir as obrigações previstas no Art. 29 da Resolução CONSEPE nº 4/2015, alterada pela Resolução CONSEPE nº 28/2018.

- A bolsa cortada será repassada automaticamente para o candidato da vez, seguindo a alternância entre as Listas A e B, sempre depois da Comissão verificar o cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução.
- **Art. 10º** As bolsas de mestrado serão concedidas por um prazo de um ano e poderão ser renovadas por mais um ano. As bolsas de doutorado serão concedidas por um prazo de dois anos e poderão ser renovadas por mais dois anos.
- **Art.** 11º Caberá à comissão de bolsas avaliar o relatório dos alunos e decidir sobre a renovação das bolsas, com base nos critérios de produção acadêmica discriminados no Anexo 1 dessa resolução.
- **Art. 12º** Independentemente da data de concessão, o aluno terá direito à bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão do curso, respectivamente de 24 e 48 meses para mestrado e doutorado.
- **Art. 13º** A Comissão de Bolsas reunir-se-á a cada ano, ou sempre que convocada por seu presidente, para avaliar as situações que se apresentem no decorrer do ano letivo e propor os devidos encaminhamentos para deliberação do Colegiado.
- Art. 14º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 15º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de junho de 2019

Anexo 1

| Produção | Quantidade | Total |
|--|------------|-------|
| Artigo em periódico com Qualis A1 e A2 (8 pontos por artigo) | | |
| Artigo em periódico com Qualis B1 e B2 (5 pontos por artigo) | | |
| Artigo em periódico com Qualis B3 e B4 (3 pontos por artigo) | | |
| Resenha em periódico com Qualis A (2 pontos por resenha) | | |
| Resenha em periódico com Qualis B (1 ponto por resenha) | | |
| Artigo em periódico sem Qualis, mas indexado e com corpo editorial | | |
| (0,5 ponto por artigo) | | |
| Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística em jornais impressos | | |
| ou em portais de internet (0,5 ponto por artigo) | | |
| Resumos publicados em anais (0,2 por resumo) - até 1 ponto | | |
| Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais | | |
| (2 por trabalho) | | |
| Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais | | |
| (1 por trabalho) | | |
| Autoria/co-autoria de livro (8 pontos por livro) | | |
| Organização de livro (3,5 pontos por organização) | | |
| Capítulo de livro (3 pontos por capítulo) | | |
| Tradução de livro (3 pontos por livro) | | |
| Tradução publicada de artigo científico ou capítulo (1 ponto por tradução) | | |
| Apresentação de trabalhos em eventos internacionais (1 ponto por trabalho) | | |
| Apresentação de trabalhos em eventos nacionais (0,5 ponto por trabalho | | |